



~~DIGITADO~~
CARC/PROINFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Infraestrutura

Departamento de Serviços Gerais

Campus Prof. João David Ferreira Lima – Trindade – CEP 88040-900 – Florianópolis / CONTRATO 035 /2012

PROINFRA / CARC

Cronogr. n.º _____
NL / SIAFI n.º 240/2012

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE BIOTERISMO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA QUE COMPÕEM A UFSC QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, João Batista Furtoso, CPF nº 216.143.269-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ADSERVI – Administradora de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.531.343/0001-08, estabelecida à rua Domingos Pedro Hermes, 1109, Bairro Jd das Acácias, Município de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Israel Fontanella da Silva, CPF nº 006.663.769-48, firmam o presente *Termo de Contrato de Prestação de serviços de Auxiliar de Bioterismo para atendimento de necessidades das Unidades de Ensino e Pesquisa que compõem a UFSC*, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.030893/2011-31, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 277/2011 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de Bioterismo para atender as necessidades do Biotério Central da UFSC e das Unidades de Ensino e Pesquisa que compõem a UFSC, conforme discriminado no edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente plano de trabalho, e que por lei couberem:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Responder por todo e qualquer dano que causar a Instituição ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários.
3. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;

4. Manter seus funcionários com crachás de identificação autenticada
5. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.
6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Universidade Federal de Santa Catarina, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
8. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da Universidade Federal de Santa Catarina ou de terceiros;
9. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina.
10. A empresa contratada e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da instituição;
11. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Universidade Federal de Santa Catarina, quanto à execução dos serviços contratados;
12. Promover a imediata substituição do(s) empregado(s), no caso de faltas não justificadas e/ou descumprimento na execução dos serviços;
13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
14. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente.
15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as determinações e procedimentos estabelecidos pela Universidade Federal de Santa Catarina.
17. Afastar imediatamente qualquer profissional ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e pela sua substituição em vinte e quatro horas;
18. Cumprir a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho;
19. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos.
21. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.
22. Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente identificados, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada.
23. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, demissão de empregados e falta ao serviço, sendo obrigação da contratada substituir o empregado em 2 (duas) horas, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;



24. Fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS, dos comprovantes de pagamento e cópia da frequência dos empregados alocados para a prestação dos serviços, acompanhadas dos originais ou devidamente autenticados, sob pena de não atestar-se a fatura para pagamento.

Parágrafo único – A contratante reserva-se ao direito de descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Retribuir à Contratada com a importância de R\$263.599,92 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e dois centavos) a ser paga em parcelas mensais de R\$21.966,66 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), através de crédito **bancário, até o 10º. (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;

b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante;

1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da Contratada nos locais de trabalho;

4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as

falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

Parágrafo único - Fica ajustado que, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, a Contratante descontará do valor mensal a ser repassado à Contratada, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo do empregado que foi atribuído a título de adicional de assiduidade, em planilha de custo, quando constatada a sua inassiduidade, assim considerada quando da ocorrência de falta ao trabalho no curso do mês, salvo quanto às faltas justificadas admitidas na Nota Explicativa da referida Convenção, da qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, **Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39 Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas;

5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

Parágrafo único - Fica ajustado que, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, a Contratante descontará do valor mensal a ser repassado à Contratada, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo do empregado que foi atribuído a título de adicional de assiduidade, em planilha de custo, quando constatada a sua inassiduidade, assim considerada quando da ocorrência de falta ao trabalho no curso do mês, salvo quanto às faltas justificadas admitidas na Nota Explicativa da referida Convenção, da qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, **Programa de Trabalho 12.364.1073.4009.0042, Natureza de Despesa 3.3.90.39 Fonte 112000000.**

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/05/2012, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o termino da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II – Multas:

- a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;
- b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, desconta-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro -. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

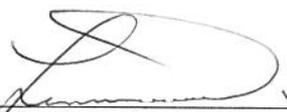
Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária da Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de março de 2012.



Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



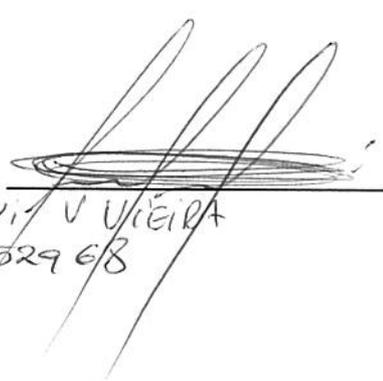
Contratada
Israel Fontanella Hoffmann
CPF 006.663.769-48

Testemunha 1
Nome
CPF



Valéria Livramento Fonseca
CPF 455.276.529-91

Testemunha 2



Nome Etelvânia V. Vieira
CPF 910.663.529-68

ANEXO I

I - DO OBJETO

1. O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Auxiliar de Bioterismo para atendimento de necessidades das Unidades de Ensino e Pesquisa que compõem a UFSC.

II – LOCAL

1. A execução das atividades relativas ao posto de serviço de Auxiliar de Bioterismo ocorrerá no Biotério Central - PROINFRA e no Laboratório de Genética do Comportamento - CCB, os quais necessitam de assistência na área de criação e manutenção de animais de laboratório principalmente nas unidades de Roedores, Pombal, Canil e biotério experimental de genética do comportamento - UFSC, localizadas no campus universitário, bairro Trindade, em Florianópolis-SC.

2. São necessários: 07 (sete) postos de serviço, no turno de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, envolvendo um profissional em cada posto. Deverá ainda ser indicado encarregado para responsabilizar-se pelos serviços, em tempo parcial, sem que seja um dos profissionais indicados para os postos.

3. A prestação de serviços em Bioterismo na área definida envolve alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para o trabalho com animais, tendo no mínimo o 2º grau do ensino fundamental, além de manter no local dos serviços supervisores para coordenar as atividades dos profissionais colocados à disposição.

4. Os materiais necessários para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratante, sendo eles: os detergentes e sanitizantes e outros materiais para procedimentos de higiene e limpeza, além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes, luvas, máscaras, tocas, botas, calças impermeáveis, aventais impermeáveis, sapatos de segurança e outros eventualmente indicados pela inspeção periódica da Gestão de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho da UFSC, para o quantitativo de pessoal colocado a disposição.

5. Os uniformes e EPIs deverão ser usados exclusivamente na execução das tarefas, conforme indicação, não sendo permitido circular com os mesmos fora das dependências do setor.

III- VALOR DOS SERVIÇOS

Posto	Especificação do Posto	Qtd	Valor Unitário do Posto por Mês	Valor mensal	Valor para 12 meses
BIOTERIO CENTRAL	Auxiliar de Bioterismo (turno de 44 horas semanais) Diurno	06	3.138,09	18.828,54	225.942,48
LABORATORIO DE GENETICA	Auxiliar de Bioterismo (turno de 44 horas semanais) Diurno	01	3.138,12	3.138,12	37.657,44

VALOR MENSAL	21.966,66
VALOR ANUAL	263.599,92



IV – OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇOS DE AUXILIAR DE BIOTERISMO

A empresa contratada deverá colocar a disposição mão-de-obra para executar as seguintes tarefas:

1. Biotério Central .

1.1. Unidade de criação de roedores

Rotinas diárias

- Providenciar o material limpo para o manejo dos animais e encaminhá-lo para as salas de criação;
- trocar as camas dos animais;
- no ambiente de criação, retirar os bebedouros das caixas com animais;
- limpar as prateleiras, mesas e carrinhos;
- encaminhar o material sujo utilizado no manejo dos animais para a unidade de limpeza e higienização;
- lavar e desinfetar os bebedouros abastecê-los com água limpa e colocá-los nas caixas com animais;
- abastecer os comedouros dos animais com ração;
- limpar e desinfetar os ambientes (janelas, portas, paredes, piso, etc.);
- coletar o lixo e dar destino adequado;
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

1.2. Unidade de limpeza, lavagem e desinfecção de materiais.

Rotinas diárias

- Preparar material limpo para o uso dos animais e dos operadores do manejo;
- limpar e organizar os depósitos de insumos, coordenar os estoques e recepcionar os materiais;
- receber o material sujo das áreas de criação de animais;
- processar a retirada das camas sujas das caixas dos animais;
- acondicionar o lixo e encaminhá-lo para o local pré-determinado;
- lavar as caixas e utensílios utilizados no manejo;
- desinfetar por imersão e ou esterilização os materiais;
- armazenar os materiais limpos;
- lavar com máquina e processar adequadamente o vestuário dos funcionários caracterizados EPIs;
- guardar os EPIs processados conforme orientação técnica;
- manter os ambientes limpos e organizados, preservando-os contra vetores contaminantes;
- observar o funcionamento dos equipamentos de seu uso para realização das tarefas diárias e qualquer anormalidade comunicar ao técnico responsável;
- solicitar a reposição de materiais danificados;
- ao final do expediente, fechar a unidade.
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

1.3. Unidade de despacho e transporte de animais e materiais – transporte de animais e materiais para os departamentos de ensino e pesquisa da UFSC conforme agendamento.

Rotinas diárias

- Preparar o compartimento de carga do veículo para o transporte de animais e materiais;
- verificar a agenda de transporte e organizar por ordem de entrega;
- colocar no veículo, de forma organizada, confortável e segura, as caixas de contenção com animais e ou materiais;
- acompanhar o motorista no transporte até os locais estabelecidos;
- fazer a entrega dos animais e materiais aos responsáveis indicados, solicitando a assinatura dos recibos de entrega;
- retornar com o veículo ao Biotério Central;
- limpar e desinfetar o compartimento de carga do veículo deixando-o preparado para a próxima operação;
- providenciar o recolhimento das embalagens de transporte deixadas nos departamentos;
- encaminhar as embalagens para a higienização;
- armazenar as embalagens limpas adequadamente em local apropriado;
- qualquer anormalidade nos procedimentos comunicar ao técnico responsável.
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.



1.4. Unidade de criação de pombos

Rotinas diárias

- Recolher os comedouros dos animais retirando os resíduos de ração;
- verificar os bebedouros automáticos dos animais quanto ao seu funcionamento;
- recolher o lixo do ambiente e embalar adequadamente;
- transportar o lixo recolhido para os pontos de coleta;
- abastecer os comedouros dos animais com ração balanceada;
- trocar a cama dos viveiros e dos ninhos;
- lavar e desinfetar os viveiros e corredores das instalações;
- recolher o material utilizado no manejo e armazená-lo adequadamente;
- ao final das tarefas fechar o setor e comunicar alguma eventualidade ao técnico responsável.

1.5. Unidade de criação de cães

Rotinas diárias

- Retirar os comedouros e posicioná-los para higienização;
- retirar as camas (estrados de madeira);
- recolher o lixo dos ambientes e acondicioná-lo adequadamente;
- lavar todo o canil com moto bomba sem banhar os cães;
- lavar e desinfetar os bebedouros e as camas utilizando escova e bactericida;
- lavar os comedouros e desinfetar com vassoura de fogo;
- recolocar os comedouros e as camas nos boxes;
- alimentar os animais observando a quantidade necessária de ração prescrita;
- transportar o lixo recolhido para o local de coleta;
- verificar o funcionamento dos equipamentos utilizados e comunicar eventualidades ao técnico responsável;
- guardar o material e equipamento utilizado adequadamente;
- ao terminar as atividades fechar o setor e guardar as chaves no mural.
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

2. Laboratório de Genética do Comportamento - CCB

2.1. Setor de Biotério

Rotinas diárias

- Providenciar o material limpo para o manejo dos animais e encaminhá-lo para as salas de criação;
- trocar as camas dos animais;
- retirar os bebedouros das caixas com animais;
- lavar e desinfetar os bebedouros, abastecê-los com água limpa e colocá-los nas caixas com animais;
- limpar as prateleiras, bancadas, mesas, pias e carrinhos;
- encaminhar o material sujo utilizado no manejo dos animais para a limpeza e higienização;
- abastecer os comedouros dos animais com ração;
- lavar e desinfetar caixas/gaiolas, tampas grades;
- limpar e desinfetar os ambientes (janelas, portas, paredes, piso, etc.);
- limpar os filtros dos ares condicionados;
- realizar a limpeza dos aparatos utilizados na realização de testes comportamentais com os animais;
- esterilizar a maravalha e ração para o uso no biotério;
- transportar as carcaças de animais eutanasiados para o freezer do Departamento de Farmacologia;
- coletar o lixo e dar destino adequado;
- manter as dependências do biotério (biotério, lavanderia e sala de testes experimentais) sempre limpas e organizadas.
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

2.2. Setor de Biologia Molecular

Rotinas diárias

- Lavar os materiais utilizados no laboratório (provetas, béqueres, pinças, etc.);
- levar os materiais lavados à estufa para secagem, embalando-os depois de secos;
- autoclavar os materiais (ponteiras, microtubos, etc.) e secá-los na estufa;
- recolher nos descartes do laboratório as ponteiras e microtubos utilizados e tratá-los adequadamente para posterior descarte no lixo hospitalar;



- descartar o lixo hospitalar gerado no laboratório no local apropriado;
- buscar água destilada no destilador quando necessário e solicitado;
- manter limpas e organizadas as salas de biologia molecular.
- executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

V – A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1. Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um servidor responsável, designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.
2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará a co-responsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Universidade Federal de Santa Catarina.

